

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA EPAGRI

A **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, é uma **empresa pública, prestadora de serviço público, não exploradora de atividade econômica**. É uma empresa **estatal dependente** do Tesouro do Estado de Santa Catarina e está constituída sob forma de **sociedade anônima** (capital fechado). Atua principalmente na área de educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, e está vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR).

A Epagri teve a sua criação autorizada pelo art. 99, VIII, da [Lei estadual nº 8.245, de 18 de abril de 1991](#) e foi constituída pelo [Decreto estadual nº 1.080, de 1991](#), adquirindo personalidade jurídica de direito privado com a inscrição de seu atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42.3.0001408.7. Inicialmente constituída sob a forma de sociedade de economia mista, posteriormente, a Epagri tornou-se uma empresa pública.

As atribuições da Epagri atualmente estão previstas no art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019. São as seguintes:

Art. 81. A **EPAGRI** tem por **objetivo** executar políticas de geração e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de assistência técnica e extensão rural e promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado.

§ 1º **Compete à EPAGRI**, além de outras atribuições previstas em lei:

I – planejar, coordenar e executar, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira, socioeconômica e de extensão rural e assistência técnica do Estado;

II – apoiar técnica e administrativamente os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro do Estado;

III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal;

IV – promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e socioeconômica;

- V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado previstas na Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992;
- VI – monitorar safras e mercados de produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar e difundir informações socioeconômicas sobre o setor rural catarinense; e
- VII – atuar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, em projetos de desenvolvimento territorial, para valorização de produtos tradicionais, com reconhecimento através de signos distintivos;
- VIII – atuar no ensino médio formal e na educação profissional, nos termos do inciso I do caput do art. 11 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998. (Redação incluída pela [Lei nº 19.178, de 2025](#))

Os art. 4º e 5º do [Estatuto Social](#) delimitam o **objeto social** da Epagri e as ações necessárias para a consecução de suas finalidades:

Art. 4º – A Epagri, sob a delegação, coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, tem por objeto social: (NR)

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

II – apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração, incluindo a cessão de mão de obra, com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica; (NR)

IV – promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e socioeconômica; (NR)

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural;

VI – executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar e difundir informações socioeconômicas do setor rural catarinense; (NR)

VII – atuar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, em projetos de desenvolvimento territorial, para valorização de produtos tradicionais, com reconhecimento através de signos distintivos. (NR)

VIII – atuar no ensino médio formal e na educação profissional, nos termos do inciso I do caput do art. 11 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998 (NR).

Art. 5º – Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

I – interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à educação profissional e tecnológica, à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II – articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III – manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV – evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo;

VI – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

VII – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII – manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira; e

IX – promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

X – promover o desenvolvimento de cultivos e a produção, beneficiamento, amostragem, reembalagem, armazenamento, análise, utilização, certificação, transporte, importação, exportação e comercialização de sementes, mudas e outros insumos agrícolas, visando ao atendimento das cadeias produtivas agrícola e pecuária. (NR)
Parágrafo único – A remuneração da Epagri pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de suas criações, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos, conforme legislação de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (NR)

LEGISLAÇÃO:

Listamos abaixo a legislação relacionada com a constituição e com as atribuições da Epagri:

- [Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#) (Lei das Sociedades Anônimas).
- [Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) (Lei das Estatais) (o Título I dessa Lei, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à Epagri, já que a estatal possui receita operacional bruta inferior a **R\$ 90.000.000,00**);
- [Lei estadual nº 8.245, de 18 de abril de 1991](#) (o art. 99, VIII, autoriza a criação da Epagri);
- [Lei estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995](#) (dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual – tacitamente revogada);
- [Lei estadual nº 9.904, de 03 de agosto de 1995](#) (alterou a Lei estadual nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995 – tacitamente revogada);
- [Lei Complementar estadual nº 243, de 30 de janeiro de 2003](#) (dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual – revogada);
- [Lei Complementar estadual nº 284, de 28 de fevereiro de 2005](#) (dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual – revogada);
- [Lei Complementar estadual nº 381, de 7 de maio de 2007](#) (dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual – revogada);
- [Lei Complementar estadual nº 534, de 20 de abril de 2011](#) (dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual – revogada);
- [Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019](#) (dispõe sobre a organização da Administração Pública Estadual – **vigente**);
- [Lei estadual nº 19.178, de 2025](#) (atuação da Epagri no ensino médio formal e na educação profissional)
- [Decreto estadual nº 1.080, de 20 de novembro de 1991](#) (dispõe sobre a constituição da Epagri – tacitamente revogado/superado por legislação superveniente);
- [Decreto estadual nº 2.974, de 8 de fevereiro de 2010](#) (dispõe sobre o regime especial da Epagri);
- [Decreto estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016](#) (dispõe sobre regras de governança para as empresas estatais do Estado de Santa Catarina com receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00);



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

- [Decreto estadual nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018](#) (estabelece regras para as empresas estatais do Estado de Santa Catarina para adequação à Lei das Estatais).